



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

VETO N° 35/2023

(Veto Parcial)

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 300/2023 de autoria do Poder Executivo Estadual, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências". **Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.**

MANUTENÇÃO DO VETO

Resumo do Veto: O Governador do Estado usou de sua competência constitucional para vetar parcialmente o texto do Projeto de Lei nº 300/2023 que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento do Estado para o ano de 2024. O Executivo vetou especificamente as emendas nº 161 e 164 que tratavam dos parâmetros de atualização do Orçamento dos Poderes e Órgãos autônomos, vinculando o orçamento destes ao orçamento previsto para este ano acrescido do percentual da taxa Selic vigente em maio de 2023. Por fim houve o veto a emenda 163 que visava garantir ao Executivo a possibilidade de readequar erros técnicos sanáveis das emendas impositivas que inviabilizassem a sua correta execução.

Voto da Relatoria: Manutenção do Veto – Ao vetar as emendas citadas o Chefe do Poder Executivo alega motivos técnicos e outros políticos. O veto ao indexador da Selic (emenda 161) na correção dos orçamentos dos Poderes deriva do risco de que a manutenção do indexador proposto supere a expectativa de crescimento da receita do Estado promovendo assim possível desequilíbrio orçamentário afetando o bom funcionamento dos serviços e investimentos do Governo do Estado. Nesse sentido compreendo que assiste certa razão nas preocupações elencadas pelo Governador. Impor indexador que garantiria aumento no orçamento dos Poderes sem ter a certeza de que o crescimento da receita suportaria a manutenção fática do indexador poderá penalizar as ações do Poder Executivo e o próprio funcionamento da máquina administrativa. Deste modo, é prudente o veto, sendo nossa posição a sua



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

Manutenção. Vale salientar ainda que o Executivo já encaminhou proposta de Lei a essa Casa Legislativa estabelecendo como indexador para correção dos orçamentos do Poderes o percentual de 4%, garantindo assim a recomposição dos orçamentos dos Poderes e órgãos autônomos sem afetar o equilíbrio orçamentário. Em relação as demais emendas (163 e 164) vetadas por razões de ordem técnica relacionadas as normas de direito financeiro, compreendo também assistir razão ao Governo, sendo que a manutenção do veto não acarretará nenhum prejuízo ao orçamento para o ano de 2024, visto que as alterações propostas eram muito pontuais e sua supressão não tem o condão de afetar o bom exercício da execução orçamentária. **Por essa razão nossa posição é pela manutenção integral do veto parcial do Governo do Estado.**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. Silvia Benjamin

P A R E C E R N° 005 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Fiscalização, Tributação e Transparência, recebe para exame e parecer o **Veto parcial de N° 35/2023 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei nº 300/2023 o qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

O Governador do Estado vetou parcialmente o projeto de lei orçamentária alegando razões de ordem técnica apresentadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e atingiu o total de 03 emendas de apresentadas ao texto da propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

II – VOTO DO RELATOR

As emendas parlamentares vetadas pelo Governador do Estado, sob a alegação de inconsistência técnica, emendas de nº 161 e 164 tratavam dos parâmetros de atualização do Orçamento dos Poderes e Órgãos autônomos, vinculando o orçamento destes ao orçamento previsto para este ano acrescido do percentual da taxa Selic vigente em maio de 2023. Por fim houve o veto à emenda 163 que visava garantir ao Executivo a possibilidade de readequar erros técnicos sanáveis das emendas impositivas que inviabilizassem a sua correta execução.

Em que pese os argumentos trazidos pelo Governador na mensagem do veto governamental cabe a essa relatoria, na apreciação verificar se os fundamentos citados pelo Chefe do Executivo são realmente aplicáveis à matéria. Cabe nessa etapa do processo legislativo analisar a compatibilidade e adequação dos argumentos governamentais com a Legislação Orçamentária e as regras de direito financeiro. É nosso dever discutir minuciosamente cada razão apresentada pelo Chefe do Executivo e ao final exarar parecer com a posição a ser discutida por essa Augusta Casa Legislativa.

Sob a perspectiva orçamentária e do direito financeiro, ao realizarmos uma análise minuciosa das razões que fundamentaram o veto, compreendemos que assiste razão ao Governador. Ao vetar as emendas citadas o Chefe do Poder Executivo alegou motivos técnicos e outros políticos. . O veto ao indexador da Selic (emenda 161) na correção dos orçamentos dos Poderes deriva do risco de que a manutenção do indexador proposto supere a expectativa de crescimento da receita do Estado promovendo assim possível desequilíbrio orçamentário afetando o bom funcionamento dos serviços e investimentos do Governo do Estado. Nesse sentido



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

compreendo que assiste certa razão nas preocupações elencadas pelo Governador. Impor indexador que garantiria aumento no orçamento dos Poderes sem ter a certeza de que o crescimento da receita suportaria a manutenção fática do indexador poderá penalizar as ações do Poder Executivo e o próprio funcionamento da máquina administrativa. Deste modo, é prudente o veto, sendo nossa posição a sua Manutenção. Vale salientar ainda que o Executivo já encaminhou proposta de Lei a essa Casa Legislativa estabelecendo como indexador para correção dos orçamentos do Poderes o percentual de 4%, garantindo assim a recomposição dos orçamentos dos Poderes e órgãos autônomos sem afetar o equilíbrio orçamentário. Em relação as demais emendas (163 e 164) vetadas por razões de ordem técnica relacionadas as normas de direito financeiro, compreendo também assistir razão ao Governo, sendo que a manutenção do veto não acarretará nenhum prejuízo ao orçamento para o ano de 2024, visto que as alterações propostas eram muito pontuais e sua supressão não tem o condão de afetar o bom exercício da execução orçamentária. Por essa razão nossa posição é pela manutenção integral do veto parcial do Governo do Estado.

Nestes termos, com a devida vênias aos que pensam diferente e, fundamento nos elementos acima elencados, entendemos que assiste razão ao Chefe do Poder Executivo, **devendo, portanto, haver a MANUTENÇÃO DO VETO 35/2023.**

SILVIA BENJAMIN
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos da posição do Senhor(a) Relator(a), **por maioria, com votos divergentes dos deputados George Morais e Tovar Correia Lima**, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 35/2023**.

É o parecer.

DANIELLE DO VALE

Presidente

George Morais
Deputado Estadual
SILVIA BENJAMIN
Deputada Estadual
DEP. CHICO MENDES
MEMBRO
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
MEMBRO